



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SALGADO  
APROVADO

Silvano dos Santos  
- Presidente -

LEI Nº 398/00  
DE 05 DE MARÇO DE 2000  
maio

Dispõe sobre a isenção de Taxas de Ocupação do Mercado Municipal e Áreas Adjacentes dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salgado, Estado de Sergipe faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a isentar os feirantes das taxas de ocupação do Mercado Municipal e Áreas adjacentes.

Art. 2º - Os percentuais dos valores das taxas devem ser descontadas no preço final ao consumidor.

Art. 3º - Fica concedido ao Sr. Prefeito a fazer o cadastro dos feirantes local, e isenta-los dos mesmos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 28 de março de 2000

  
IRINALDO EVANGELISTA FRAGA  
VEREADOR